



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.125, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.372/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação em braile dos banheiros destinados ao público em geral e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os estabelecimentos que disponibilizam o uso de seus banheiros ao público devem identificá-los com a inscrição “MASCULINO” e “FEMININO” no sistema braile.

Art. 2º Aos estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa de 5 VRMC (Valor de Referência do Município de Carapicuíba).

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo a fiscalização, o controle e a aplicação de penalidades pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos